

IMPUGNAÇÃO

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS - MG

REFERENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde, incluindo equipamentos médicos, odontológicos e sistemas de ar-condicionado, bem como, quando aplicável, serviços de instalação, desinstalação e relocação de aparelhos de climatização, sendo a execução contratual realizada por conta e risco da contratada, conforme especificações técnicas e divisão em Itens a serem definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades permanentes das unidades de saúde do município, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

ONMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.380.287/0001-74 e Inscrição Estadual nº 003541761.00-03, situada em Patos de Minas/MG, na Rua Valdirio Fiorin, nº 291, bairro Alto da Serra, CEP: 38.704-008, por sua representante legal a Sra. Carmelita Araújo Mota, CPF: 037.196.276-59, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado no art. 164, da Lei nº 14.133/21, e no art. 24 do Decreto Nº 10.024, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, fazemos constar o estabelecido na Lei 14.133/21 haja vista que o mesmo é o legal para pregões quando licitantes estão solicitando impugnação.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Pelo exposto, resta comprovada a tempestividade da presente impugnação, já que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública se dá em 20 de fevereiro de 2026.

DOS FATOS

A impugnante como Engenharia Clínica, manifesta interesse em participar do certame licitatório. No entanto, ao analisar o edital, identificou a ausência de alguns aspectos, os quais impactam diretamente à execução técnica e a segurança dos serviços previstos.

1º Ponto:

Ao analisar o edital e seus anexos, constata-se que, embora haja previsão de documentos voltados à qualificação técnica das empresas, não foram estabelecidas exigências compatíveis com a complexidade e a

criticidade do parque tecnológico envolvido.

Não há previsão de comprovação de capacitação técnica específica dos profissionais responsáveis nas normas essenciais à adequada execução dos serviços, como as ABNT NBR IEC 60601 e IEC 62353, relativas aos ensaios de segurança elétrica em equipamentos eletromédicos, nem na ABNT NBR ISO/IEC 17025, aplicável à competência de laboratórios de calibração e ensaio. Igualmente, não se exige formação ou especialização em Qualificação Térmica, procedimento indispensável para assegurar a confiabilidade, a segurança e a eficácia dos processos realizados em autoclaves e câmaras de conservação, tampouco capacitação específica para a correta utilização de analisadores de segurança elétrica.

A ausência dessas exigências técnicas compromete a aferição efetiva da capacidade técnico-operacional das licitantes, fragiliza as garantias de qualidade e segurança na execução contratual e pode resultar na contratação de empresa sem a devida aptidão técnica, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2º Ponto:

Outro aspecto crítico do edital refere-se à ausência de exigência quanto à comprovação, por parte da empresa executora, da posse de instrumentos técnicos adequados, devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica, indispensáveis à correta realização das atividades de calibração, aferição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o parque tecnológico municipal.

Ao se avaliar o parque tecnológico existente, constata-se de forma inequívoca a necessidade de instrumentos específicos para garantir a

adequada execução dos serviços. Contudo, o edital não contempla, entre os requisitos de habilitação técnica, a exigência de posse de equipamentos essenciais para medições, testes funcionais e calibrações. No âmbito dos equipamentos odontológicos, por exemplo, não se exige a comprovação de radiômetro calibrado e rastreável (RBC/INMETRO), indispensável para aferição da intensidade luminosa de fotopolimerizadores amplamente utilizados, nem de manômetro de pressão dinâmica calibrado, fundamental para a calibração da pressão de funcionamento de peças de mão odontológicas de alta e baixa rotação, assegurando conformidade e desempenho clínico adequado.

Da mesma forma, considerando os demais equipamentos médico-hospitalares integrantes do parque tecnológico, evidencia-se a necessidade de instrumentos específicos com certificação RBC, tais como analisador de qualificação térmica, termômetro padrão e termômetro de precisão para autoclaves; pesos padrão para balanças; analisador de bisturi para bisturis elétricos (cautérios); analisador de qualificação térmica, termômetro padrão, termômetro de precisão e termômetro penta para câmaras de conservação; analisador de desfibrilação para DEA (desfibrilador externo automático); simulador fetal para detectores fetais; analisador de kVp para equipamentos de raios-X hospitalar e odontológico; simulador de paciente para esfigmomanômetros e monitores multiparâmetros; simulador de oximetria ou simulador de paciente para oxímetros; bem como osciloscópio e balança ultrassônica para eletroestimuladores (TENS) e ultrassom terapêutico. Ressalte-se, ainda, que o edital menciona apenas “ultrassom”, sem especificar se se trata de equipamento terapêutico ou diagnóstico, o que reforça a necessidade de maior precisão técnica quanto aos instrumentos exigidos.

Ademais, não há exigência de posse de analisador de segurança

elétrica devidamente calibrado e rastreável, instrumento essencial para avaliação da conformidade elétrica dos equipamentos médico-hospitalares. A ausência dessas exigências na fase de habilitação fragiliza a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, compromete a rastreabilidade das intervenções realizadas e representa risco concreto à qualidade, à segurança e à continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

Destacamos que o edital, ao não exigir documentos técnicos mínimos e específicos, viola o disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021, que estabelece, de forma clara, os elementos que devem compor a qualificação técnica dos licitantes, nos seguintes termos:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Como estipulado no art.67 da lei 14.133/21 resta claro que é dever da administração pública quando for realizar contratação de serviços técnicos, solicitar:

- 1 - Registro da empresa no órgão competente;
- 2 - Qualificar o corpo técnico que vai prestar o serviço;
- 3 – Indicação da propriedade dos equipamentos que são necessários para realização dos serviços;
- 4 – Atendimento das normas para execução de serviços.

Diante da complexidade dos serviços a serem contratados e do parque tecnológico apresentado, torna-se necessária a adequação do edital, com a complementação da qualificação técnica, a fim de incluir exigências mínimas, claras e objetivas que possibilitem a avaliação efetiva da capacidade técnica das licitantes, em conformidade com os incisos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sugerimos a inclusão dos seguintes documentos, a fim de tornar o processo mais seguro, transparente e aderente à legislação vigente:

- Com base na Lei 14.133/21, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos

e sistemas eletromédicos. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.

- Com base na Lei 14.133/21, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- Com base na Lei 14.133/21, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico NBR ISO/IEC 17025 de 19 de dezembro de 2017, requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- Com base na Lei 14.133/21, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Qualificação Térmica de Autoclaves. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- Para qualificações e calibrações conforme previsto na Lei 14.133/21, artigo 67, inciso III, será necessário posse aparelhamento adequados, sendo eles Analisadores e/ou Simuladores deverão comprovar a posse com apresentação do certificado calibração em nome do licitante, emitido por laboratório de calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ou Acreditado para os seguintes parâmetros:

- Simulador de ECG para o padrão de Frequência Cardíaca ECG (bpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador de ECG para o padrão de Amplitude do ECG (mV), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão de Corrente Funcional (A AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência (Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Fuga (μ A DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Tensão (V AC) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de Isolamento ($M\Omega$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de aterramento (Ω) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Osciloscópio para o padrão Frequência em (Hz, KHz), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Osciloscópio para o padrão Deflexão Vertical (mV, V, μ s, ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Osciloscópio para o padrão Deflexão Horizontal (mV, V, μ s, ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Multímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Multímetro para o padrão Capacitância (nF, μ F), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Multímetro para o padrão Tensão Contínua (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Multímetro para o padrão Tensão Alternada (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Multímetro para o padrão Corrente Contínua (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;

- Multímetro para o padrão Corrente Alternada (μA , Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Alicata amperímetro para o padrão Resistência (Ω , $\text{k}\Omega$, $\text{m}\Omega$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Alicata amperímetro para o padrão Tensão Contínua (V DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Alicata amperímetro para o padrão Tensão Alternada (V AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Alicata amperímetro para o padrão Corrente Alternada (A AC), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Alicata amperímetro para o padrão Corrente Contínua (A DC), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão temperatura com no mínimo 15 canais (pontos) em $^{\circ}\text{C}$, cada ponto calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Fluxo de ar (m/s), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Terrômetro para o padrão de Resistência (Ω) calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura interna ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura externa ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Termo-higrômetro para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;

- Luxímetro para o padrão de Intensidade (lux) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Medidor de espessura por ultrassom para o padrão de Espessura (mm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de nível de pressão sonora para o padrão de Pressão sonora (dB), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Pesos padrão INMETRO Classes de exatidão I e II até 5kg e Classes de exatidão III e IIII até 300kg;
- Simulador Fetal para o padrão de batimentos (bpm), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de temperatura (°C), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de frequência respiratória (Brpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão não-invasiva NIBP (mmHg), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão invasiva, calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de frequência do marcapasso (Ppm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de amplitude do marcapasso (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de resistência do marcapasso (Ω), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de largura do marcapasso (ms), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Tempo de Carga (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Triangular (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Senoidal (Hz), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;

- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Quadrada (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Amplitude (mv), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Sincronismo de choque (ms), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Energia (Joules), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador de SOP2 para o padrão de porcentagem de SPO2 (%O2), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Simulador de SOP2 para o padrão de frequência cardíaca (bpm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de Pressão avanço (**mmHg**), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de pressão retorno (**mmHg**), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Potência corte (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Potência coagulação (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Corrente (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Resistência (ohms), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Analisador de Raios-x para o padrão de tensão KV, calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- Analisador de Raios-x para o padrão de mA (mA), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;

- Termômetro infravermelho para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Termômetro penta para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Radiômetro para o padrão de Intensidade Radiação (mW/cm^2), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Radiômetro para fototerapia para o padrão de Intensidade Radiação ($\mu\text{W}/\text{cm}^2\cdot\text{nm}$), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Datalogger para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Datalogger para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Cronômetro para o padrão de Tempo (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Balança ultrassom para o padrão de Potência (w), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Balança ultrassom para o padrão de Carga (g), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Galvanômetro para o padrão de Microampère (μA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Tacômetro para o padrão de velocidade alta (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Tacômetro para o padrão de velocidade baixa (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Forno de calibração de bloco seco para o padrão temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras.
- Termômetro de alta exatidão para o padrão temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 15 faixas;
- Vacuômetro para o padrão vácuo (mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas;
- Balança analítica para o padrão massa (g), calibrado com no mínimo 5 faixas;

DO OBJETO LICITADO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Antes de adentrarmos no mérito da questão, é importante destacar que a licitação é um procedimento formal e vinculado, no qual não há espaço para a discricionariedade do gestor público quanto à imposição ou omissão de exigências. O gestor somente pode agir nos estritos limites definidos pela legislação. Em se tratando de licitação, o Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, da CF/88) deve ser observado com ainda mais rigor, especialmente pela Comissão de Pregão.

Também merece destaque o Princípio da Eficiência, igualmente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual impõe à Administração Pública o dever de conduzir o procedimento licitatório de forma eficaz, célere, com o menor custo possível e, sobretudo, alcançando os reais interesses da população. Isso significa garantir a contratação de fornecedores idôneos, com capacidade técnica comprovada, que ofertem produtos e serviços de procedência adequada.

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos o que envolve diretamente serviços técnicos especializados aplicados em equipamentos utilizados no atendimento à saúde da população do município. Portanto, trata-se de atividade sensível, que demanda zelo redobrado com a qualificação técnica das empresas participantes, dada a relação direta com a integridade e segurança dos pacientes atendidos na rede pública.

No que diz respeito à legislação aplicável, é imprescindível observar o seguinte ponto:

A comprovação que a empresa licitante possui o aparelhamento

necessário para execução do serviço.

Os equipamentos objeto deste contrato são voltados ao uso médico-hospitalar, utilizados de forma integrada com seus respectivos acessórios e componentes nos estabelecimentos de saúde do município. Esses equipamentos são essenciais para a realização de procedimentos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico.

Assim são equipamentos diretamente ligados a vida humana, sendo necessário a aferição e comprovação que suas leituras e medições são fidedignas. Para essa comprovação é utilizado ANALISADORES e/ou SIMULADORES com calibração na RBC (Rede Brasileira de Calibração) que simulam os parâmetros dos equipamentos com exatidão e comprovam a eficácia dos equipamentos.

A calibração RBC, ou “Acreditada”, é aquela que é reconhecida pelo INMETRO, além de outros órgãos internacionais. A sigla RBC significa “Rede Brasileira de Calibração”, cujo selo certifica que a calibração foi realizada em um dos laboratórios que integram essa rede. Quando o equipamento é calibrado dentro desse processo, a rastreabilidade da medição e a comprovação dos métodos empregados são dispensados, uma vez realizadas as análises previstas por Normas como a ISO IEC 17025, observada pelo INMETRO.

Assim para execução dos serviços com acreditação são necessários diversos simuladores e os mesmos devem estar calibrados pela rede RBC.

Ainda é necessário equipamentos tais como multímetro, osciloscópio equipamento para teste de segurança elétrica entre outros que a empresa deve possuir para executar o serviço com perfeição e segurança.

Dessa forma, considerando a natureza crítica dos equipamentos e sua relação direta com a saúde e a segurança dos pacientes, é imprescindível que o edital exija, de forma clara e objetiva, a comprovação da posse, pela licitante, dos equipamentos de medição, teste e simulação devidamente calibrados e

certificados

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

I. A complementação dos documentos exigidos para fins de qualificação técnica, de modo a torná-la compatível com a complexidade e a criticidade do parque tecnológico envolvido, mediante a inclusão de requisitos que assegurem a comprovação efetiva da capacidade técnico-operacional das licitantes, especialmente quanto à posse de instrumentos devidamente calibrados e rastreáveis, bem como à qualificação específica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

Ressalta-se que não se pretende impor exigências ilegais ou promover restrição indevida à competitividade do certame. Ao contrário, as exigências ora defendidas mostram-se plenamente justificadas pela natureza e complexidade do objeto licitado, encontrando respaldo nas normas técnicas e legais aplicáveis. A maioria das empresas que atuam regularmente no segmento de manutenção de equipamentos médico-hospitalares-odontológicos já detém os registros, certificações e estrutura técnica exigidos. A eventual ausência desses requisitos evidencia, tão somente, a inaptidão técnica para a execução segura e eficiente dos serviços, o que reforça a necessidade de critérios objetivos de qualificação técnica.

A inexistência dessas exigências no edital representa, inclusive, afronta às empresas que atuam em conformidade com as normas impostas pelos órgãos reguladores competentes, além de comprometer a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, a omissão do edital em estabelecer, de maneira clara,

objetiva e completa, os critérios técnicos mínimos de habilitação compromete a finalidade da licitação e fragiliza sua efetividade. Tal deficiência torna o procedimento vulnerável à adjudicação indevida, uma vez que a condução do certame em desconformidade com a legislação vigente — em especial com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 — pode resultar na contratação de empresa sem a necessária qualificação técnica, expondo o Município a riscos operacionais e jurídicos, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, para determinar:

A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, com a inclusão das exigências técnicas mínimas em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme amplamente fundamentado e sugerido ao longo desta manifestação.

Tal medida visa assegurar a legalidade do procedimento, a igualdade de condições entre os licitantes e, sobretudo, a contratação de empresa tecnicamente qualificada e compatível com a complexidade do objeto licitado, garantindo a adequada execução contratual e a preservação do interesse público.

Patos de Minas 20 de fevereiro de 2026

CARMELITA
ARAUJO
MOTA:0371962
7659

Assinado de forma
digital por CARMELITA
ARAUJO
MOTA:03719627659
Dados: 2026.02.20
15:51:35 -03'00'

Carmelita Araújo Mota
Onmédica Produtos Hospitalares
13.380.287/0001-74

